

Publicado no D.O.E. nº 9764
Dia 17 / 08 / 2016

1º Termo Aditivo Convênio nº 110/2014
SEDS/Associação dos Amigos da Casa Lar

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 110/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/PR E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR – ACAL DE TIBAGI OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 022/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 12.049.206-3

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, denominada **CONCEDENTE** e a **Associação dos Amigos da Casa Lar – ACAL de Tibagi**, com sede na Rua Desembargador Mercer Junior, s/nº, Centro, Tibagi/PR, CEP 84.300-000, inscrito no CNPJ/MF nº 05.130.131/0001-07, doravante denominado **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Presidente Senhor **Renato Pietrobelli**, portador da CI nº 4.756.511-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 759.206.629-72, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº **110/2014**, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, fica prorrogada até a data de **08/01/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário, não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de Agosto de 2016.

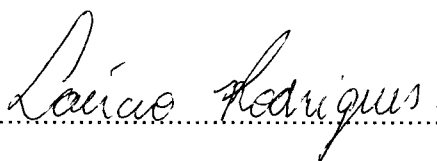


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Renato Pietrobelli
Presidente da Associação dos Amigos
da Casa Lar – ACAL de Tibagi

TESTEMUNHAS:

1: 

Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: RC: 0.201.036-1/PR

2: 

Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: RC: 0.201.036-1/PR